

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 27, de 2017

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Relatoria: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 27, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar. O Projeto de Lei mencionado foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2017, recebendo despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação que proferiu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso I, §2º, do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os *projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos.*

Na Mensagem nº 25, de 10 de março de 2017, que submeteu o projeto, o proponente expõe que conforme estabelece o §2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, a remuneração dos conselheiros tutelares deve ser reajustada anualmente no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior. E, em razão disso, considerando que o INPC acumulado do ano de 2016 foi de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), o novo valor da remuneração mensal dos conselheiros deverá ser de R\$ 2.458,17 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em análise, depreende-se que o artigo 52, §2º da Lei nº 2.043/2010 é claro ao mencionar que *"A remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior."*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pois bem. Considerando, como expôs o proponente que "(...) o INPC acumulado no ano de 2016 foi de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)", outra decisão que não a aprovação do conteúdo do Projeto de Lei em análise seria o mesmo que descumprir o conteúdo da Lei nº 2.043/2010.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 27, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, portanto, pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

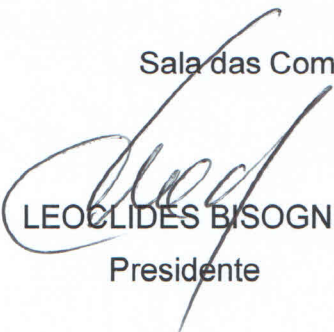
Sala das Comissões, 21 de março de 2017.

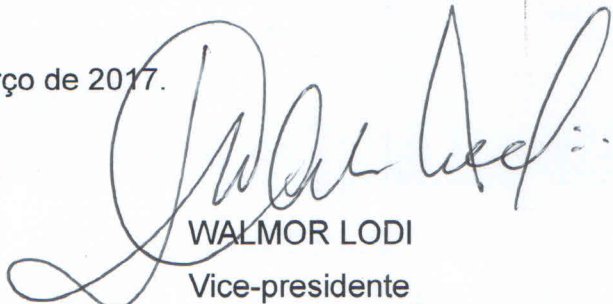

CORAZZA NETO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

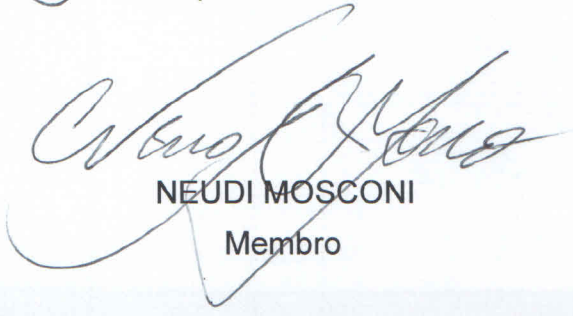
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 27, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão de mérito.

Sala das Comissões, 21 de março de 2017.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente


WALMOR LODI
Vice-presidente


AIRTON SAVELLO
Membro


NEUDI MOSCONI
Membro

PL 027/2017
AUTORIA: Poder Executivo

